

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 289/2011/AGE-COR/SES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob nº 111698/2011 de 18/02/2011, onde consta o memorando nº 041/2011/CPMM/SGP/SES-MT expedido pela Superintendência de Gestão de Pessoas em 21/02/2011 e encaminhado ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde sugerindo “abertura de processo administrativo disciplinar” em decorrência de “denúncia de indícios de acumulação ilegal de cargos públicos em nome do servidor **ALEXANDRE OKAWA**; [...].

Considerando Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso juntado aos autos do processo em epígrafe onde consta à folha 09 [...] indícios de acumulação ilegal de cargos públicos [...], referente ao servidor Alexandre Okawa.

Considerando que, agindo assim, o servidor **Alexandre Okawa**, matrícula nº 1401040010, Médico Regulador do SAMU, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, incisos I, II, III; o artigo 144, inciso XVIII, bem como o artigo 159, inciso XII, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Alexandre Okawa**, matrícula nº 1401040010, Perfil: Médico.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira procederem à apuração dos fatos:

- I. PATRICIA GORETTI SERRA YABUMOTO
- II. ADRIANA ARAUJO SILVA FEITOSA
- III. SANDRA CHAGAS DOS SANTOS

**Art. 3º** Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2011.



PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário Auditor-Geral do Estado